



PROJETO DE LEI N3 56, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a presta33o de servi33os externos a terceiros, institui e disciplina modalidades, define valores, formas de pagamento e isen33es, revoga legisla33o anterior e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA3O SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a prestar servi33os externos a terceiros, no 3mbito do Munic3pio de S3rio, observadas as disposi33es desta Lei.

Art. 23 A presta33o de servi33os a terceiros, com utiliza33o de maquin3rio pertencente ao Munic3pio, ser3 realizada sem preju3zo 3s atividades priorit3rias da Administra33o P3blica, respeitando-se sempre o interesse coletivo e condicionada 3 disponibilidade dos equipamentos.

§ 13 Considera-se como benefici3rio e local de presta33o dos servi33os o propriet3rio, o possuidor, o arrendat3rio ou o meeiro da respectiva propriedade rural ou urbana.

§ 23 Os servi33os previstos nesta Lei poder3o ser realizados tanto em propriedades rurais quanto em propriedades urbanas.

§ 33 A realiza33o dos servi33os independe da quantidade de inscri33es municipais e/ou de tal3es de produtor vinculados 3 propriedade.

Art. 33 S3o definidos como servi33os a terceiros os seguintes:

I – Na zona urbana:

- a) terraplenagem, escava33o e aterro para constru33o de casas e pr3dios;
- b) abertura de fossas s3pticas;
- c) transporte de terra e/ou saibro para jardins e aterros em constru33es;
- d) abertura de valas para canaliza33o de 3guas fluviais e pluviais no interior das propriedades;
- e) destocamento;
- f) remo33o de entulhos e aterros para embelezamento de jardins no interior das propriedades;
- g) demoli33es em geral;
- h) outros servi33os correlatos.

II – Na zona rural:

- a) terraplenagem, escava33o e aterro para constru33o de casas, pr3dios, estufas de fumo, pocilgas, galp3es, pai3is e estrebarias;



- b) abertura de fossas, fontes de água para consumo humano e animal, bem como açudes;
- c) abertura de estradas para escoamento de produtos agrícolas;
- d) abertura de valas para enterramento de animais mortos;
- e) destocamento;
- f) demolições em geral;
- g) transporte de terra e/ou saibro para aterros em geral;
- h) outros serviços correlatos.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo poderão ser disponibilizados através de maquinário e operadores próprios ou terceirizados, mediante processo licitatório ou sua dispensa, na forma da lei.

Art. 4º Para fins de prestação de serviços a terceiros, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos, de propriedade do Município ou contratados de terceiros:

- a) motoniveladoras;
- b) pás-carregadeiras;
- c) retroescavadeiras;
- d) caminhões-caçamba;
- e) escavadeiras hidráulicas;
- f) outros veículos e equipamentos próprios ou devidamente autorizados.

Art. 5º Os preços públicos para a utilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município, próprios e/ou terceirizados, obedecerão à seguinte tabela, expressa em percentual do Valor de Referência do Município (VRM):

- a. Motoniveladora (por hora): 20,06% do VRM
- b. Pá-carregadeira (por hora): 20,06% do VRM
- c. Retroescavadeira (por hora): 20,06% do VRM
- d. Escavadeira Hidráulica (por hora): 36,48% do VRM
- e. Escavadeira hidráulica com rompedor – desmonte de rochas (por hora): 50,00% do VRM
- f. Carga de saibro e/ou aterro com caminhão basculante (por carga): 6,36% do VRM

Art. 6º A prestação dos serviços de que trata esta Lei obedecerá à solicitação formal do interessado, bem como à ordem de prioridade definida pelo Município, observando-se, sempre, o princípio da economicidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por economicidade a realização dos serviços em determinada localidade com o aproveitamento logístico para atendimento de outros pedidos, ainda que formulados posteriormente.

Art. 7º São isentas do pagamento dos serviços descritos nesta Lei as entidades educacionais, beneficentes, esportivas, religiosas e culturais, desde que com finalidade coletiva e de interesse público, devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal.



§ 1º A isenç3o aplica-se ainda nas seguintes hip3teses:

- a) at3 50 (cinquenta) horas anuais por entidade, n3o sendo permitido o ac3mulo de horas de um ano para outro;
- b) at3 10 (dez) horas anuais, na zona rural, para construç3o de casas de moradia, estufas de fumo, est3bulos, estrebarias e pai3is em geral, vedado o ac3mulo de horas entre os exerc3cios;
- c) at3 10 (dez) horas anuais, na zona urbana, para construç3o de moradia ou com3rcio, vedado o ac3mulo de horas entre os exerc3cios;
- d) para escavaç3es destinadas 3 instalaç3o de cisternas cobertas na zona rural, sem limite de horas.

§ 2º Quando a terraplenagem for destinada 3 construç3o de empreendimentos de maior porte, a solicitaç3o dever3 ser realizada por meio de protocolo formal, acompanhada do respectivo projeto e da projeç3o de investimento, para fins de an3lise t3cnica e financeira pela Administraç3o Municipal.

§ 3º O produtor beneficiado com os serviç3os previstos no par3grafo anterior ter3 o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de execuç3o dos trabalhos, para efetiva implantaç3o do projeto. Caso contr3rio, dever3 ressarcir integralmente o Munic3pio pelos benef3cios recebidos.

Art. 8º Os serviç3os prestados com ve3culos do Munic3pio, tais como o recolhimento de lixo verde, restos de materiais de construç3o e terra, ser3o cobrados por n3mero de cargas, conforme os valores estabelecidos na tabela constante do art. 5º desta Lei.

Art. 9º Os valores a serem pagos pela utilizaç3o dos equipamentos p3blicos e/ou terceirizados ser3o corrigidos anualmente, na mesma 3poca e pelos mesmos percentuais aplicados 3s demais taxas, impostos e serviç3os municipais.

Art. 10. Revogam-se as disposiç3es em contr3rio, especialmente as Leis Municipais nº 1.806/2021 e n.º 1.381/2015.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç3o.

Art. 12. Os casos omissos ser3o regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

S3rio/RS, 05 de agosto de 2025.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito de S3rio/RS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 56/2025

S3rio/RS, 05 de agosto de 2025.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Apresentamos a esta Egr3gia C3mara Legislativa o Projeto de Lei n.º 56, de 5 de agosto de 2025, que autoriza a presta3o de servi3os externos a terceiros, institui e disciplina modalidades, define valores, formas de pagamento e isen3oes, revoga legisla3o anterior e d3 outras provid3ncias.

Atualmente, a presta3o de servi3os externos pela Secretaria de Obras — com o uso de equipamentos p3blicos e/ou terceirizados — 3 regulamentada por um conjunto de leis. Ao longo dos anos, o Poder Executivo, 3 medida que adquiriu novas m3quinas, elaborou normas para organizar a disponibiliza3o de sua estrutura para servi3os particulares, sempre em car3ter residual e priorizando o interesse p3blico.

A multiplicidade de normas existentes faz com que a utiliza3o das m3quinas e a cobran3a dos servi3os variem de acordo com o equipamento e a lei em vigor. Isso pode causar inconsist3ncias nos lan3amentos financeiros realizados pela tesouraria municipal.

Para simplificar a aplica3o da lei e torn3-la mais compreens3vel 3 popula3o, o Projeto de Lei n.º 56/2025 consolida todas as normas relativas aos servi3os externos da Secretaria de Obras em um 3nico instrumento legal, unificando a regulamenta3o para facilitar tanto a compreens3o quanto a execu3o.

Com exce3o da escavadeira hidr3ulica, todo o restante do maquin3rio utilizado em servi3os particulares 3 regido pela Lei n.º 1.806/2021. A norma possui determinados artigos que n3o mais se adequam a realidade de S3rio, entre eles, a possibilidade de terraplenagens para avi3rios e chiqueir3es.

Como bem sabem os nobres vereadores, os servi3os relativos 3 terraplenagem de granjas e chiqueir3es est3o expressamente vedados, em vista da substitui3o deste incentivo por outro, qual seja, a disponibiliza3o de valor por metro quadrado de 3rea constru3da. A altera3o visa justamente agilizar os trabalhos, favorecendo os produtores e a arrecada3o tribut3ria do munic3pio.

Dessa forma, a presente proposi3o servir3 tamb3m para corrigir essa inconsist3ncia, eliminando o aparente conflito entre as normas vigentes. 3 importante ressaltar que o impasse legislativo, na sua forma atual, poderia causar preju3zo ao er3rio p3blico, pois autoriza uma dupla benesse (aux3lio financeiro e isen3o de horas-m3quina para terraplenagem de avi3rios e chiqueir3es). O objetivo deste projeto 3 justamente vedar essa possibilidade, zelando pela sa3de financeira de S3rio.

Por fim, ressaltamos que os valores n3o sofreram altera3oes, com exce3o dos servi3os de escavadeira hidr3ulica e escavadeira hidr3ulica com rompedor. Na tabela abaixo, relacionamos os pre3os atuais, v3lidos para o exerc3cio de 2025, sendo reajustados de acordo varia3o do Valor de Refer3ncia Municipal – VRM:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03



Equipamento	Unidade	Preço em 2025
Motoniveladora	Hora trabalhada	R\$ 115,00
Pá-carregadeira	Hora trabalhada	R\$ 115,00
Retroescavadeira	Hora trabalhada	R\$ 115,00
Escavadeira hidráulica	Hora trabalhada	R\$ 209,13
Escavadeira hidráulica com rompedor – desmonte de rochas	Hora trabalhada	R\$ 286,64
Carga de saibro e/ou aterro com caminhão basculante	Carga	R\$ 36,46

A precificação leva em conta diversos fatores, entre os quais a manutenção e os custos gerais do equipamento, tabelamento de empresas e prestadores de serviços, etc.

Por todo o exposto, solicitamos à esta Câmara de Vereadores a análise e votação da matéria.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS

Excelentíssimo Senhor

TIAGO ANDRÉ ARIOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores

Sério/RS